

PL nº 5.498/2009

Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que "estabelece normas para as eleições."

Emenda nº 1/2009

Nº 62 (Plan)

Art. 1º. Acrescente-se ao art. 97, da Lei nº 9.504/97 ---- mencionado no **art. 3º**, do PL nº 5.498/2009 ---- após as palavras "Juiz Eleitoral" os seguintes termos:

".....ou Membro do Ministério Público.

Art. 2º. Acrescente-se ao art. 97, da Lei nº 9.504/97 ---- mencionado no **art. 3º**, do PL nº 5.498/2009 ---- após as palavras "Tribunal Regional Eleitoral" os seguintes termos:

".....ou Conselho Nacional de Justiça ou Conselho Nacional do Ministério Público.

Justificativa

A emenda tem dois objetivos, o primeiro é permitir ao candidato a possibilidade de representar contra o Juiz Eleitoral não apenas

(nº 62 - Plen.)

perante o Tribunal Regional Eleitoral, mas também perante o Conselho Nacional de Justiça, aliás, este é o órgão mais apropriado para esse tipo de providencia. E, além disso, ao lado do Juiz Eleitoral, acrescente-se o Membro do Ministério Público que poderá incidir nas mesmas hipóteses do Juiz Eleitoral podendo sofrer sanções perante o Conselho Nacional do Ministério Público.

Nos sabemos que o processo eleitoral não se desenvolve apenas através do Juiz Eleitoral, mas também, através dos Membros do Ministério Público e, o objetivo do art. 97, é justamente dar aos candidatos a possibilidade de apresentar as reclamações justas e devidas perante esses órgãos do poder público, seja no Judiciário, seja no Ministério Público.

O dispositivo em análise passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 97. Poderá o candidato, partido ou coligação representar ao Tribunal Regional Eleitoral ou Conselho Nacional de Justiça ou Conselho Nacional do Ministério Público contra o Juiz Eleitoral ou Membro do Ministério Público que descumprir as disposições desta Lei ou der causa ao seu descumprimento, inclusive quanto aos prazos processuais; neste caso, ouvido o representado em vinte e quatro horas, o Tribunal ordenará a observância do procedimento que explicitar, sob pena de incorrer o Juiz em desobediência.

Sala das Comissões, em _____ de julho de 2009.


Bonifácio de Andrade

Deputado Federal

